



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **trigésima terceira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Andrea Isa Ripoli. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 610-79.2019.5.07.0034 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIO HELDER LOPES COSTAS, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 409876/2021-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: Ag-AIRR - 1000825-52.2018.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Dr. Antônio Renan Arrais, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: ROT - 21551-05.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marcia Bacher Medeiros, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Marcia Helena Somensi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 20132-80.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRO PEDRERO SERAFIM, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: a Dra. Ticiania Lima Cordeiro da Costa falou pela parte BANCO SAFRA S.A.. **Processo: RR - 22000-39.2007.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): DALVA FERRAZ DE OLIVEIRA MIRANDA E OUTRO, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, diante da constatação de irregularidade na apólice de seguro apresentada, conceda à Reclamada prazo razoável, para a regularização do depósito recursal, na forma do Ato Conjunto nº 1/TST. CSJT.CGJT, de 16/10/2019, e, após o decurso do prazo, prossiga no exame do agravo de petição como entender de direito. Observação 1: o Dr. Lucas Alcanfôr Baccile falou pela parte DALVA FERRAZ DE OLIVEIRA



MIRANDA E OUTRO. **Processo: RR - 124240-71.2004.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ALZIRA DA SILVA CAMILO, Procurador: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, AM - ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA., TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte ALZIRA DA SILVA CAMILO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11-41.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURA SIQUEIRA BORDON E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir na execução do direito reconhecido no título executivo judicial da ação coletiva, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, patrona da parte MAURA SIQUEIRA BORDON E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1394-97.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAYSA CAMPOS SANTIAGO, Advogado: Dr. Danilo Prudente Lima, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 5º, X, da CRFB e, no mérito, dar provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST e na forma da nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte RAYSA CAMPOS SANTIAGO. **Processo: RR - 313-02.2019.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES BARATA DA ROCHA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido da autora quanto à integração da parcela CTVA à sua remuneração para fins de cálculo e recolhimento dos valores devidos, observada a prescrição quinquenal. Ainda, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente à diferença entre a reserva matemática calculada pelo fundo previdenciário e o montante que seria encontrado acaso houvesse sido considerada a CTVA, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: o Dr. Felipe Montenegro Mattos falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Processo: RR - 1411-58.2018.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

3

Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Recorrido(s): DANIEL CUSTODIO, Advogado: Dr. Daniela Forin Rodrigues Linhares, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Gleria Gnann, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "compensação", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação entre a diferença dos valores pagos a título de gratificação pelo exercício do cargo de gerente e a jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente, nos termos da OJT 70/SBDI-I/TST. Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Observação 2: a Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira falou pela parte DANIEL CUSTODIO. **Processo: RRAg - 101009-98.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PEDRO PAULO LIMA BARRETO, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Amanda Bertolin Alves, patrona da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 4648-48.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LINDALVA ARAUJO DA FONSECA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista violação do artigo 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte LINDALVA ARAUJO DA FONSECA. **Processo: RR - 203-35.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE TEIXEIRA SOARES, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimaraes, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 457 e 191/TST, relativamente aos temas "honorários periciais" e "adicional de periculosidade", respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) absolver o Reclamante da condenação ao pagamento de honorários periciais e determinar que a União arque com o valor relativo a tal verba, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST), afastada a multa por embargos de declaração protelatórios; e b) determinar que seja o adicional de periculosidade devido ao Reclamante calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, incluindo-se a parcela "prêmio produção", afastando-se a limitação temporal imposta pelo TRT. Observação 1: o Dr. Thiago Nogueira Zen falou pela parte PAULO HENRIQUE TEIXEIRA SOARES. **Processo: RRAg - 47-40.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): JACIMIEL SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Paes, Advogado: Dr. Elisângela Soares, Agravante(s) e Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE



PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIV e XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do empregado ao recebimento das horas extraordinárias excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença e condenar o reclamado ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornada, como horas extras, acrescidas do respectivo adicional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira falou pela parte ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ. **Processo: RR - 427-92.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): MARIO EDSON TAVARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Tabata da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o Banco Santander (Brasil) S.A. e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das parcelas que tiveram por fundamento o enquadramento do trabalhador em normas coletivas afetas à categoria dos bancários, assim como declarar que a responsabilidade do tomador de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes devidas à trabalhadora é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França falou pela parte MARIO EDSON TAVARES RODRIGUES. **Processo: RR - 10384-33.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DAVI ALEXANDRE DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Recorrido(s): GÁVEA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tomas Levi Moreira Alves, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada no pagamento do adicional de insalubridade, com os reflexos e demais parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau, inclusive em relação ao valor da condenação e das custas processuais. **Processo: RRAg - 21421-90.2014.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, Advogado: Dr. Diogo Francisco Bevilacqua, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANE CARRASCO LEMA, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 10 de novembro de 2021, às 14 horas, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono da Agravada e Recorrida LUCIANE CARRASCO LEMA. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada Liderança Limpeza e Conservação LTDA., por má aplicação da OJ 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e consectários, decorrentes da pretendida isonomia.



Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago falou pela parte LUCIANE CARRASCO LEMA. **Processo: RR - 815-03.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SMART - LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Key Sakaguti Watanabe, Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Advogado: Dr. Geandro Luiz Scopel, Advogado: Dr. Izabelle Antunes Zanin, Recorrido(s): CHUIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. José Reginaldo Antunes Sendeski, VEREDIANA HUCALO BATISTA, Advogada: Dra. Carla Cristina de Souza Pereira Paschoal, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo desde a notificação inicial e determinar o retorno dos autos ao Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR para que proceda à correta notificação da reclamada e dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Marcelo Groppa falou pela parte SMART - LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - ME. **Processo: RR - 10296-39.2016.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FABIO HENRIQUE FURLANETTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Henrique Furlanetto da Silva, Recorrido(s): FINCH BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Paulo Adriani dos Santos falou pela parte FINCH BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO. **Processo: RR - 1001680-68.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEONILDO ANÍZIO DOS REIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão do Regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se que se manifeste sobre o prazo de vigência do acordo coletivo que trata dos reflexos em DSR das horas extras e adicional noturno e sua aplicabilidade, mesmo após sua vigência, com a devida análise da incidência ou não da Súmula nº 277 da CLT. Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo falou pela parte LEONILDO ANÍZIO DOS REIS. **Processo: RRAg - 11187-20.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIA RENATA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão do Regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie acerca da quantidade de minutos residuais praticados pela reclamante; também acerca da jornada de trabalho da reclamante ultrapassar oito horas diárias, e ainda, quanto à previsão da redução do intervalo intrajornada por norma coletiva. Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da empregadora. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo falou pela parte PATRICIA RENATA DA CONCEICAO. **Processo: RRAg - 1001006-27.2014.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSUE CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de



instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "minutos que antecedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido constante do item "b" da petição inicial, condenando a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem a jornada contratual consignados nos cartões ponto como horas extraordinárias, com os devidos reflexos legais e normativos.; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo falou pela parte JOSUE CELESTINO DOS SANTOS. Observação 2: a Dra. Luciana Machado de Oliveira falou pela parte VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. **Processo: RR - 1001017-54.2015.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Recorrido(s): FOX TIME PRESTADORA DE SERVIÇOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Edlene da Fonseca Costa, JOELINDA LIMA TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, na importância de R\$600,00, calculada sobre o valor atribuído a causa, de R\$ 30.000,00 (fl. 24), dispensada, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 535). Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral falou pela parte JOELINDA LIMA TEIXEIRA DE MELO. **Processo: RR - 1000191-98.2015.5.02.0332 da 2ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUELI FREITAS DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogada: Dra. Monica Hoptgartner Oliveira, Recorrido(s): STAHL TALHAS EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Juntará voto convergente ao do Redator Designado, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: o Dr. Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, patrono da parte STAHL TALHAS EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 273-37.2010.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRA, Advogado: Dr. Lucas Loss Martins, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, SÉRGIO BITENCOURT, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior.



Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto à taxa de juros na fase pré-judicial. Observação 2: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte SÉRGIO BITENCOURT. **Processo: RRag - 20668-75.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MICHAEL JOSUE BOEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte MICHAEL JOSUE BOEIRA RIBEIRO. **Processo: RR - 101450-91.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROGERIO GONCALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Recorrido(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS, VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para devolver os autos ao TRT, a fim de que fixe a jornada de trabalho do reclamante com base nas demais provas constantes dos autos ou por liquidação. Observação 1: a Dra. Vólia Bomfim Cassar falou pela parte ROGERIO GONCALVES DA ROCHA. **Processo: RRag - 10060-83.2015.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GUANABARA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Fogarolli Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Marquett Carvalho da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE CORTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Domingues Silva de Souza, Advogado: Dr. Isaías Alves dos Santos, MULTISA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Rodolfo Derossi Cabreira, Advogado: Dr. Leandro de Arantes Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à licitude da terceirização. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços (Multisa Cooperativa de Trabalho em Saúde) e, em consequência, declarar que a responsabilidade da tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas devidas à trabalhadora é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: o Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto falou pela parte GUANABARA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA.. **Processo: RRag - 10944-34.2015.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANDRE RICARDO NIEMEYER DAHIA, Advogado: Dr. Diego Bacelar Liparizi, Advogado: Dr. Daniel Mouffron Moraes de Souza, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SAHIONE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Danilo Sahione, Advogada: Dra. Caroline Saramago Sashione de Araujo Albano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. CONFIGURAÇÃO" para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. CONFIGURAÇÃO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO PERÍODO DE 1.11.03 A 18.10.11, EM QUE O EMPREGADO ATUOU COMO ESTAGIÁRIO", por violação do



art. 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo empregatício entre as partes no período de 1.11.03 a 18.10.11 e, por consequência, os corolários; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso adesivo do autor para processar o recurso de revista adesivo; IV - conhecer do recurso de revista adesivo do autor quanto ao tema "HORAS EXTRAS - ADVOGADO EMPREGADO - REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA", por afronta ao art. 20 da Lei nº 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento como extra das horas excedentes à quarta hora diária e à vigésima hora semanal e seus reflexos legais, a serem apurados em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Marcos Luiz O. de Souza falou pela parte ANDRE RICARDO NIEMEYER DAHIA. Observação 2: o Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira falou pela parte SAHIONE ADVOGADOS. **Processo: RR - 2849-19.2014.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUSINETI SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão declaratório às págs. 505-506, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que sejam examinadas as alegações suscitadas nos embargos de declaração da autora, notadamente aquelas referentes à indagação se as normas coletivas vigentes, quando da celebração do contrato de trabalho, dispunham acerca da natureza jurídica da parcela. Prejudicado o exame do recurso de revista no tocante aos demais tópicos de mérito devolvidos no recurso de agravo. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RR - 11464-18.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogado: Dr. Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): DANIEL GANDHI FERREIRA RIBEIRINHO, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Jessé Bartiê falou pela parte POSITIVO TECNOLOGIA S.A.. **Processo: ARR - 10288-92.2018.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): HELENJUSSE MACEDO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Daniela Cabette de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa falou pela parte HELENJUSSE MACEDO MACHADO DA SILVA. **Processo: RR - 2074-92.2016.5.23.0101 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS DE MATO GROSSO - SINTECT, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º da Lei nº 7.102/1983, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a obrigação de fazer imposta pelo juízo de primeiro



grau à contratação de dois vigilantes armados e à adoção de apenas uma das demais medidas elencadas na sentença (instalação de porta giratória com detector de metais ou instalação de vidros laminados/temperados ou modernização do sistema de câmeras de segurança), ficando a escolha do expediente a cargo da ECT, de acordo com os seus critérios de conveniência e de oportunidade e II - indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo. Observação 1: a Dra. Luciana Santos de Oliveira falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: RR - 482-38.2013.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUCESSÃO de ALEX SANDRO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "férias - fracionamento irregular", por violação do art. 134, §1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da dobra das férias, acrescida do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT, nos períodos em que houve o fracionamento irregular das férias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino falou pela parte SUCESSÃO de ALEX SANDRO DA SILVA PEREIRA. **Processo: Ag-AIRR - 11199-02.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE COSTA VILACA, Advogada: Dra. Gláucia Camargos Campolina Ferreira, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Gláucia Camargos Campolina Ferreira, patrona da parte BRUNO HENRIQUE COSTA VILACA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11235-10.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAFAEL MEDEIROS DA CUNHA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago Pinheiro de Jesus, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte RAFAEL MEDEIROS DA CUNHA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 13069-47.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OLIVEIRA SIMPLICIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Arianne Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Arianne Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 860-26.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAYANA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Camila Cerqueira de Queiroz, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte DAYANA COSTA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 68600-31.2006.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA LÚCIA REBELLO BISCAIA E



OUTROS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Menezes Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte MARIA LÚCIA REBELLO BISCAIA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24798-43.2019.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): DIRCEU DE SOUZA, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1043-53.2011.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PILAR ROSE JEANNE BATLLE GALCERAN CORNACHIONI, Advogado: Dr. Luciana de Arruda Miranda, Agravado(s): EDVALDO PINTO DIAS, Advogado: Dr. Alex Soares dos Santos, JOSE MARIA BATTLE GALCERAN, Advogado: Dr. Caroline Chagas Martins, MASSA FALIDA de UNIPAC EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Advogado: Dr. Renato Leopoldo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Inácio Silveira do Amarilho, patrono da parte PILAR ROSE JEANNE BATLLE GALCERAN CORNACHIONI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10388-72.2015.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THIAGO RODRIGUES MAIA, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): REQUIPH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP HIDRAULICOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Alberto Blaauw, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, patrona da parte THIAGO RODRIGUES MAIA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 108500-57.1996.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÓLIO de ARNO DA SILVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a contradição apontada, declarar que a condenação da Reclamada incida sobre o pagamento do aviso prévio indenizado e da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, por todo o pacto laboral, sem o restabelecimento da sentença, no aspecto. **Processo: ED-RR - 171-32.2017.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPENSADOS DRABECKI LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka, Advogado: Dr. Priscila Alves Sequinel de Almeida, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Karin Josiani Janiski Tomal, Embargado(a): VALDINEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Miguel de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte COMPENSADOS DRABECKI LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 981-19.2019.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HALANNA CAVALCANTE DA NOBREGA NEVES, Advogada: Dra. Jaqueline Souza Schneid, Agravado(s): DOCTORALIA BRASIL SERVICOS ONLINE E SOFTWARE LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte DOCTORALIA BRASIL SERVICOS ONLINE E SOFTWARE LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000142-88.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÉSSICA KELLY ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Rafael Davi



Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Malanni Peres, patrona da parte JÉSSICA KELLY ALVES DE MELO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 400-76.2019.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Advogado: Dr. Lucas Pereira Mitre, Advogada: Dra. Maira Camara Veloso de Maupeou, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Keilane de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Mariana Odisio Cavalcante de Alencar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 21310-62.2015.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Dr. Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Éverton Ribeiro Buriol, JBS S.A., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRUDER CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Mariza Karine Felippsen, CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Advogado: Dr. Maurício Noll, CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, Advogado: Dr. Natália Ananda Ev, ESTAMPARIA VEDUTE LTDA, Advogada: Dra. Mariza Karine Felippsen, H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, JOAO PEDRO SILVA, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcato, Advogado: Dr. Pedro de Aguiar Spadão Marcato, LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Hoffmann, SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 119500-53.1998.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves de Carvalho, Agravado(s): CARLOS MATOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Antônio Carlos de Souza, patrono da parte CARLOS MATOS DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 11051-35.2014.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - SP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo de Castro Fassani, patrono da parte RUMO MALHA NORTE S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 134-21.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ALICIO CARLOS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte TECON



SALVADOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 11772-26.2016.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): GEÓRGIA DE FÁTIMA DUARTE, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Renato Ferreira Pimenta, patrono da parte GEÓRGIA DE FÁTIMA DUARTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20286-62.2020.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSELINE LOPES FRANKLIN MOLERO, Advogado: Dr. Joseline Lopes Franklin Molero, Agravado(s): ESPÓLIO de ARNAUD FRANKLIN DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Feijo Ferraro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10812-13.2017.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Karla da Silva Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alessandro Batista Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2779-40.2012.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Rangel de Sá, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, ROGÉRIO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio, patrona da parte EDITORA ABRIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10136-69.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Carnellosi, Advogada: Dra. Patrícia Sá Romero, JAIR BASELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11736-64.2017.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca, Advogado: Dr. Luciano Betteri, JULIETE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Píncini, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10439-16.2019.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Agravado(s): WEMERSON CASSIO SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. João Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2691-59.2015.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): HENRIQUE CORREIA ALENCAR, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Pamela Tais Azevedo Bezerra, HUB PAGAMENTOS S.A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Welington



Lopes Terrão, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da primeira reclamada, a HUB PAGAMENTOS S.A., e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte HUB PAGAMENTOS S.A, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000846-03.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): SIMONE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ian Libardi Pereira, SUPERMERCADO ALTA ROTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bacciotte Ramos, Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Ian Libardi Pereira, patrono da parte SIMONE APARECIDA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1266-71.2017.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): MARCELO FABIO TOTI, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abage, Advogado: Dr. Anelise Socoloski, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, patrono da parte SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11145-91.2018.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Agravado(s): DOUGLAS LIDUVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Advogada: Dra. Michele Ribeiro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Renato Ferreira Pimenta, patrono da parte DOUGLAS LIDUVINO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000663-09.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO BARCELOS SENTOMO, Advogado: Dr. Horacio Conde Sandalo Ferreira, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Cecília C. Faria dos Santos, patrona da parte SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 196-98.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEVERSON FRAGOSO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebrenski, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Suelen Piassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte CLEVERSON FRAGOSO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 94100-84.2007.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINA APARECIDA PASSOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte REGINA APARECIDA PASSOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1079-38.2019.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INACIA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso José Vilar dos Santos, Advogada: Dra. Artemisia Batista Leite Bezerra, Agravado(s): MORGANA STEFANE RAMALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cunha de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a



Dra. Artemisia Batista Leite Bezerra, patrona da parte INACIA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11526-50.2015.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HORACIO PENTEADO DE FARIA E SILVA NETO, Advogado: Dr. Maurício Cornagliotti de Moraes, Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): L R C AGROPECUARIA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, patrona da parte L R C AGROPECUARIA LTDA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 473-82.2015.5.23.0005 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO CHEIDA MELLO, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Alessandra de Holanda Tanigut, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Ussiel Tavares da Silva Filho, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte FERNANDO CHEIDA MELLO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11939-52.2017.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): JORGE BARAUNA JUNIOR, Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, patrono da parte RHODIA BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10461-72.2019.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): ROSA ERLI DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte ROSA ERLI DO CARMO SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11709-48.2017.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da ré e do Ministério Público do Trabalho. Observação 1: a Dra. Marcia Conceição Alves Dinamarco, patrona da parte VIA VAREJO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100371-67.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIAO JOSE GOUVEIA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Leticia Moreira Costa Formiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, patrono da parte SEBASTIAO JOSE GOUVEIA DE MEDEIROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 649-06.2019.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTRELA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Wanicélia Gonçalves Gomes, Agravado(s): UNAIN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Auriza AlvesSouza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Wanicélia Gonçalves Gomes, patrona da parte ESTRELA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 735-08.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANI LUCILA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10464-28.2020.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VANDERSON LUIS DE MOURA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Roosevelt Lopes de Campos, Advogado: Dr. Jean César Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Ian Pablo Gomes de Oliveira, patrono da parte HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1697-32.2016.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORGE LUIZ MAGALHAES DO VALE, Advogado: Dr. Francisco José Almeida da Cunha, Recorrido(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Aladio Costa Ferreira, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO PESQUISA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do Recorrente. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas e os fundamentos levantados pelo reclamante, em suas razões de embargos de declaração, em confronto com as provas relacionadas no acórdão dos embargos de declaração e, sobre a disciplina contida na Lei nº 9.029/95 (especificamente no que se refere à questão de deficiência). Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes constantes do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Francisco José Almeida da Cunha falou pela parte JORGE LUIZ MAGALHAES DO VALE. **Processo: RR - 1901-38.2014.5.09.0001 da 9ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO ANDRÉ FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Krüger, Recorrido(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Advogado: Dr. Beatriz Estela da Costa Kozasinski, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 1002063-32.2017.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE DANTAS FRANCISCO, Advogado: Dr. Juliano de Araújo Marra, Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Jamil Abid Júnior, Advogado: Dr. Andre Gustavo Salvador Kauffman, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade às Súmulas 361 e 364 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Invertido o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais, mantendo-se o valor arbitrado em sentença. Mantido do valor da condenação. **Processo: Ag-RR - 1222-80.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ANILTON CONCEICAO SOLEDADE, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Advogada: Dra. Carolina Peters Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA (AADC). EMPREGADO REABILITADO. SUPRESSÃO INDEVIDA. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL", por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa e seus reflexos desde a sua supressão. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 11362-57.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA), Advogado: Dr. Elaine de Campos, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pinal, Recorrido(s): GUSTAVO TIBOLA, Advogado: Dr. Eduardo Faria de Mello Filho, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e manifestação divergente no sentido de não conhecer do recurso de revista, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1001149-75.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CINTHIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente, com ressalva de entendimento. **Processo: RR - 1000228-95.2018.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MICHELE APARECIDA GONCALVES, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Recorrido(s): D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Mota de Avó, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 410-30.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): DIJASMO MARTINS GOMES JUNIOR, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Advogado: Dr. Alan Jorge Pinheiro Sales, Advogado: Dr. Juliana Thomazini Nader Simoes, Advogado: Dr. Lana Kelly Silva Ramos, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Silva Bontempo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000932-40.2017.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): KATE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Seiti Ando, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. **Processo: RR - 580-09.2020.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE DO CHOPP - LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Augusto Griggio Rodrigues, Recorrido(s): G.R.S. DE FREITAS - RESTAURANTE - ME, Advogado: Dr. Jadyson Jonatas dos Santos, MATHEUS FRANCO DE OLIVEIRA PREZOTTO, Advogado: Dr. Ana Paula Alves da Silva Caretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 855-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem quaisquer



ressalvas. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1201-82.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JAIHSON MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de retificar a certidão de julgamento do dia 06 de outubro de 2021, para que passe a constar: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, negar provimento ao agravo quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 10179-92.2013.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO VALENCA DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. Anne Kaline Rodrigues Soares, Agravado(s): DIALOGOS CONSULTORES ASSOCIADOS & INVESTIMENTOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Salomão Diniz Maia Barreto, KATIENE CARVALHO LEAL, Advogado: Dr. Felipe de Moraes Andrade, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I - receber a petição nº 437942/2021-3 (Embargos Declaratórios) como pedido de providências; II - tornar sem efeito a certidão de julgamento de 13 de outubro de 2021 e todos os atos posteriores; III - reincluir o feito em nova pauta para julgamento. **Processo: RR - 10025-24.2017.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Murilo Rubens da Silva, Recorrido(s): TATIANE VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Leça Fantini Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento integral do intervalo intrajornada concedido parcialmente, nas ocasiões em que desprezadas as variações de até cinco minutos diários, em observância ao julgamento do IRR-1384-61.2012.5.04.0512 pelo Pleno desta Corte. **Processo: RR - 10214-55.2019.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HENRIQUE SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Michelle Roberta Souza Piffer, Recorrido(s): POLLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Wanderly Monteiro Alves Vianna, Advogado: Dr. Ronnald Robinson D'Ambrosio, Advogado: Dr. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Dr. Thiago Vilas Boas de Lima, Advogado: Dr. Anna Paula Resende Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do parágrafo único do art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à condenação ao pagamento das indenizações por dano moral e material arbitradas em razão de acidente do trabalho, assim como o pagamento em parcela única da indenização por dano material fixada (art. 950 do CPC). Restabelecidos, ainda, os ônus da sucumbência (custas, honorários periciais e advocatícios) fixados em sentença. Por fim, com o fito de evitar supressão de instância, quanto ao recurso ordinário do autor, considerado prejudicado pelo provimento do apelo da reclamada, devolver os autos ao Regional para que analise o apelo do reclamante, no que tange ao valor arbitrado para a indenização por dano moral, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1633-54.2012.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS FERNANDES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11075-23.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: ADOBE ASSESSORIA DE



SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Leônidas Tadeu Chaves Melo, CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Andrade Maia, Advogado: Dr. Michelle dos Reis Pecanha, Recorrido(s): MARIANA SOARES BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído a causa de R\$50.000,00, dispensada, diante da concessão da gratuidade de justiça (fl. 977). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 16435-23.2013.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE CARLOS RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Rosecleine Floriana de Barao e Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade às Súmulas 381 e 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a correção monetária relativa à pensão mensal calcula-se a partir de cada parcela específica, seja vencida ou vincenda, em conformidade com a Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 304-68.2016.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VITALMED RESGATE MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Advogado: Dr. Maria de Fatima Costa Oliveira, Recorrido(s): ROGERIO LUIS DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Moraes Chaves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "DIFERENÇA SALARIAL. ACÚMULO DE FUNÇÕES". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos 456 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para manter o indeferimento do adicional por acúmulo de função, restabelecendo a sentença, no aspecto. **Processo: RRAg - 1572-26.2011.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, JOÃO FABRÍCIO SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à matéria "empresa de telecomunicações - terceirização". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à matéria "empresa de telecomunicações - terceirização", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-RR - 564-81.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE RICARDO FREIRE VALENTE, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva,



Embargado(a): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 797-19.2012.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Dra. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Agravado(s): WANDA MARIA SOARES DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. Reginaldo Nunes Granja, Advogado: Dr. Caroline Sa Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRag - 10508-69.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZETE MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Callink Serviços de Call Center LTDA. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado Banco Santander (Brasil) S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes constantes do apelo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 11303-93.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogado: Dr. Flávio Scovoli Santos, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Recorrido(s): MARCIA TOMIE SIMOTE ISHIKAWA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do verbete. **Processo: Ag-AIRR - 2090600-10.2006.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMILIO EIJI KAVAMURA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Dr. Osei Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 20910-26.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSELI FLORES SILVA, Advogado: Dr. Diego Lopes Bertholdo, Advogado: Dr. Dani Rossoni, Agravado(s) e Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema vínculo de emprego e enquadramento sindical e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema vínculo de emprego e enquadramento sindical por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar



o enquadramento da reclamante como financiária e excluir da condenação o pagamento das parcelas daí advindas, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas remanescentes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 220-67.2016.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO LINDACAP FLAT RESIDENCE, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, TAMARA RODRIGUES, Advogado: Dr. Hélio Bressanini Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a garantia provisória de emprego à empregada gestante submetida a contrato de trabalho temporário, nos moldes da Lei nº 6.019/1974, julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 186). **Processo: Ag-AIRR - 1359-41.2015.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jose Evandro Lacerda Zaranza Filho, Advogada: Dra. Monalisa Regina de Queiroz Maia, Agravado(s): FORNECE INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Kallina Gomes Flôr dos Santos, Advogado: Dr. José Evandro Zaranza Filho, Advogado: Dr. Larissa Maciel Fernandes, JEOVA CHAVES ZARANZA, PAULO ANDRE DINIZ DE LUCENA, Advogado: Dr. Jeane Mangabeira Cunha de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10630-41.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, THALITA CASTRO CUNHA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização - licitude". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização - licitude", por má aplicação da OJ 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e consectários, decorrentes da pretendida isonomia. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes constantes do apelo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1909-50.2017.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALLACE KOSCIANSKI, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Izabella Nascimento Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 318-50.2019.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Aline Nunes da Gama, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Kate Meurer Wisintainer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 382-89.2014.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): ARETHUSA MARY LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Hilana Monte Cipriano da Silva, SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Eduardo Novaretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso



de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a garantia provisória de emprego à empregada gestante submetida a contrato de trabalho temporário, nos moldes da Lei nº 6.019/1974, julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 169). **Processo: RR - 20840-87.2018.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO DOS PASSOS DIAS, Advogado: Dr. Rubilar Pinheiro Olioni, Advogada: Dra. Melina Socoowski Olioni, Advogado: Dr. Giancarlo Santos de Freitas, Advogado: Dr. Léo Costa Rodrigues, Recorrido(s): BIANCHINI SA INDUSTRIA COMERCIO E AGRICULTURA, Advogado: Dr. Álvaro Olivério Martins de Martins, Advogado: Dr. Andre Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "LABOR AOS DOMINGOS", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LABOR AOS DOMINGOS", por violação do art. 7º, XV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos domingos laborados a cada três semanas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SALÁRIO UTILIDADE", por contrariedade à Súmula 258 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o valor da utilidade habitação seja apurado pelo seu valor real. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 192-05.2020.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS VINÍCIOS CARDOSO - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Nalva Aparecida Borges Pagani, Agravado(s): MAICON MONTEIRO COLARES, Advogado: Dr. Sílvia Magagnin Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 425-10.2019.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELLE APARECIDA AMARAL DE MOURA, Advogado: Dr. Croaci Aguiar, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 485-51.2018.5.08.0121 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): JAIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogado: Dr. Adriana Lucia Gualberto Bernardes, TRAIN TRANSPORTES INTELIGENTES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Silva Maues, Agravado(s): TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Jose Acreano Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 472-66.2018.5.23.0046 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA ANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Dr. Josué Rufino Alves, Agravado(s): JOSE PAULINO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Nilton Nunes Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 338-34.2018.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20129-20.2014.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA -



RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): DAVID MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Derli da Silveira, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, SELLECTO CALÇADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados eventuais valores pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 204-27.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO OESTE DIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SIND IND INSTALACAO MANUT REDES EQUIP SIST TELECOM DF, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rubiana da Cunha Costa Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85-87.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ednei Maria Silva Domingues, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-62.2016.5.13.0017 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Tenório e Silva, Agravado(s): BRUNO ANDREW ABRANTES GARRIDO, Advogado: Dr. Clidson Oliveira de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 121-14.2018.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO DOMINGUES DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves de Amorim, Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-41.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALFREDO NORBERTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Leticia Nami Suzuki Tolotti, Advogado: Dr. Luciano Guimaraes Piazzetta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Benefício da justiça gratuita. Comprovação de insuficiência de recursos por simples declaração", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 236-20.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Leonardo José Monteiro de Macedo, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): JOSE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. André de Alencar Lubarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 338-73.2020.5.13.0005 da 13ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): ANGELO JOSE FERREIRA WANDERLEY, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-26.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): EMPRESA EDITORA A TARDE S A E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21299-87.2016.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURO DA ROZA MARQUESOTTI, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Agravado(s): SANCHEZ CANO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2077-13.2015.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE FUMOS CAIÇARA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Franck, Agravado(s): LEANDRO AMORA, Advogado: Dr. Eder Mauricio Rigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-33.2020.5.08.0120 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINTHOSP - SIND. DOS PROF. DE ENF., TEC. DUCHISTA, MASSAG, EMPREGADOS HOSP E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Romulo Raposo Silva, Advogado: Dr. Andre Beckmann de Castro Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1373-63.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MONICA BEATRIZ VILLELA BIAZON, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1755-48.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Dr. Heggon Mário Balduino de Lima, MURILO PRESTES PEREIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, afastar a condenação solidária da reclamada Claro S.A. e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. **Processo: AIRR - 188300-66.2013.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OSWALDO COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 430-14.2019.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Dr. Bruno de Assis Bastos, Advogado:



Dr. Marina Pereira Correia das Neves, Agravado(s): SHYRLENE SANTANA SANTOS NOBRE, Advogado: Dr. Deraldo Veloso de Souza, Advogada: Dra. Tatiana Simões Nobre Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 979-87.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSAMARIA BERTO ALVES, Advogado: Dr. Pedro Queiroz Neves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Jacqueline Maciel Desantana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 875-39.2020.5.12.0024 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURO LAUDEMIR ORIBKA, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Agravado(s): ALESSANDRA REDLICH, ANDRESSA REDLICH, ANTONIO ARILDO LISBOA, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, CALE MOVEIS LTDA - EPP, CASSIO LUIS REDLICH, CRISTINA PLONKOSKI E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, EDMUNDO REDLICH, Advogado: Dr. Peterson Kanzler, EMILSON TADEU DUARTE, Advogada: Dra. Dorianha Haaben Gonçalves, Advogada: Dra. Tuany Gisele Zimmermann Cubas, LIGIA WACHHOLZ REDLICH, NERI RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Larsen, PAULO GIOVANI ROSSA, Advogado: Dr. Mauricio Vieira, PRODUMEX MOVEIS LTDA - ME, ROSEMARI FURST XAVIER BRANCO, Advogada: Dra. Angelo Vilmar Celiski, SEBASTIAO BEKER DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Darcísio Schafaschek, SIMONE ROSA DUARTE REDLICH, Advogado: Dr. Leticia Tureck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 687-56.2015.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MÁRIO MAIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 833-97.2015.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogada: Dra. Mônica Palma Barbosa, Agravado(s): JOSE CARLOS CERQUEIRA SANTIAGO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 446-77.2018.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDIVALDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, LINX INSTALADORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Raphael Luiz Guimarães Matos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 588-75.2019.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Ana Carolina Botelho, Agravado(s): GRACIELLE JOSMIRA CODO, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, VIACAO GATO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Silvio Rorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 434-61.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): VALDECI BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 886-78.2018.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): SIDNEI BACHMANN, Advogado: Dr. Everton Poffo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 507-63.2017.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Mariana Pedreira de Freitas Lisboa, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Richart Lucas Regner Boffe, RODRIGO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcel David Xavier Ramos, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10883-67.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE FERREIRA COELHO JUNIOR, Advogado: Dr. Erico Matias Servano, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10827-33.2019.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAN JUNIOR DE ANDRADE EIRELI - EPP - EPP, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): NILDA DA CRUZ, Advogado: Dr. José Bento Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1684-56.2017.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO GUSTAVO DA CUNHA BELTRAO SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): AFP ATACADO - EIRELI, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, PAULA FRANSINETI FERREIRA SERVICOS DE ESCRITORIOS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2044-17.2011.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALVADOR CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Cibelle de Cassia Silva, Agravado(s): ENIELSON PEREIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. Carolina Zaine Biondi Rossi, SHACLAP COMERCIO E SERVICOS DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Cibelle de Cassia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2101-56.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANSELMO DE LIMA ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21811-78.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO D, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1240-73.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, WAGNER PASSELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1609-14.2014.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SIMONI DE LIMA, Advogado: Dr. Hilgo Gonçalves Junior, Advogado: Dr. Victor Lago Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1133-25.2015.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LELLO PRINT BRASIL COMERCIAL EIRELI, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Ângelo Ferfaglia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1072-04.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA HELENA GRANDIS POSSAMAI, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Advogado: Dr. Vitor Keiti Suzuki, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogada: Dra. Leila Gonçalves Gomes Coelho, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Advogado: Dr. Edson Jose Giacondo Junior, Advogado: Dr. Leonardo Pamplona do Carmo, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1541-39.2010.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1115-34.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Cynthia da Rosa Melim, Agravado(s): RODRIGO FERNANDES MACHADO, Advogada: Dra. Rosângela de Souza, Advogada: Dra. Larissa de Souza Philippi Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2163-67.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Agravado(s): GIBEN DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1509-60.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS, Advogado: Dr. Eliézer Luigi Brandão, Advogada: Dra. Gisele Uhlmann Koppe, Agravado(s): AIRTON JOAO MOREIRA PINTO, Advogado: Dr. Ryan Cesar Castelhana, POCAS CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Thiago Conte Lofredo Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1176-35.2017.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSIEL DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Tamara Cavalcante Goncalves, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Advogado: Dr. Rodrigo Barbalho Chady, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Advogada: Dra. Lia Vidigal Maia, Advogada: Dra. Larissa Cordovil Araujo, Advogado: Dr. Vinicius Neimar Melo Mendes, Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, SAVED - SERVICOS DE RECEBEDORIA E PAGADORIA LTDA, Advogado: Dr. Yuri do Amaral Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001-25.2018.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO ROGERIO AIRES BANDEIRA, Advogado: Dr. Francisco Raimundo Malta de Araujo, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 986-96.2019.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONICA CAMPOS ELIAS, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 982-48.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA BENTO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1116-36.2019.5.12.0060 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Vanessa Pires de Souza Berger, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Agravado(s): MOISES ALEXANDRE MEDEIROS, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Advogada: Dra. Adriana Elise de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10061-40.2020.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur de Paula Costa, Agravado(s): JOELMA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRag - 101984-41.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Advogada: Dra. Juliana Livia Antunes da Rocha, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CLAUDIO SOARES PESSANHA, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 191 do Código Civil; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição quinquenal pronunciada na origem, determinar o pagamento do adicional de periculosidade em conformidade com a norma coletiva de 2015/2017. Mantido o valor da condenação; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 374-96.2015.5.02.0070 da 2ª Região**, corre junto com AIRR - 2278-88.2014.5.02.0070, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORTE -VEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): RICARDO ANTONIO BATISTA TOSCANO, Advogada: Dra. Marlene R. V. Novaes, Decisão: à unanimidade, I) negar provimento ao agravo; e II) determinar que a Secretaria da 3ª Turma encarte cópia do presente acórdão ao processo nº TST-AIRR-2278-88.2014.5.02.0070, para fins de registro. **Processo: ARR - 1648-90.2012.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO ROSSI MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento das Reclamadas Rizal Construções Elétricas Ltda. e Outra e do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 2204-28.2014.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAPHAEL AUGUSTO BACCARI DA PAZ, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar as Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 924-70.2014.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley Lustosa, Agravante(s) e Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 186 do Código Civil; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST e na forma da nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RRAg - 1000322-25.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): TERESINHA DE JESUS LUSTOSA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por danos morais - valor arbitrado" e "pensão mensal - pagamento em parcela única - redutor", por violação dos arts. 944 e 950 do CCB, respectivamente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST e na forma da nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021); b) determinar a aplicação do redutor de 20% (vinte por cento) sobre o montante da pensão a ser pago em parcela única, a título de indenização por dano material, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 10039-07.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): DILOMABIO SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento de CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado apenas quanto ao tema "terceirização", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, afastada a multa, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: Ag-AIRR - 16615-54.2018.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Dr. Isadora Silva Sousa, Agravado(s): MARIA DOMINGAS PINHEIRO NUNES, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 236-29.2017.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GLECI MICHELON RICHTIC, Advogado: Dr. João Ricardo Filipack, Advogado: Dr.



Fernando Roberto Dias, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICIENTE PAULO DE TARSO, Advogado: Dr. Júlio Cesar Speranza Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do julgado por cerceamento de defesa", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a nulidade do acórdão recorrido por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para a reabertura da instrução processual, a fim de que seja realizada perícia técnica e, em assim procedendo, para que se profira novo julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 1585-55.2014.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Moura de Albuquerque, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: à unanimidade: I) - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação aos arts. 5º, V, da CF e 950 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para: i) rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST e na forma da nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021); ii) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano material, consistente em pensionamento, a ser pago em parcela única, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que fixe o percentual da incapacidade reconhecida como parcial e permanente, bem como para que, considerando o reconhecimento da concausalidade, estabeleça o valor da indenização por dano material, com base nos seguintes parâmetros: a) sobre o percentual a ser fixado pelo TRT a título de incapacidade parcial e permanente, incida a redução de 50% desse valor, ante a constatação denexo de concausalidade; b) deve-se tomar como base de cálculo o valor da última remuneração auferida pelo Autor, incluídos o 13º salários e 1/3 de férias; c) o marco inicial deve ser a data da ciência do laudo pericial juntado aos autos; d) o termo final observará a idade de 72,8 anos em atenção ao limite da petição inicial; e) o pagamento do pensionamento deve se dar em parcela única, com a incidência de um redutor de 20%; f) correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST e na forma da nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). **Processo: Ag-AIRR - 449-73.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TATIANA CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 124400-30.2013.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELA LUCHI KRAUSE NITZ, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Recorrido(s): AUTOHIDROS ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA. - ME, URBAN ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. - EPP E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Cibien Guaitolini, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Juízo de 1º grau, que determinou a penhora do percentual de 10% do salário do Executado. **Processo: ARR - 515-53.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COMÉRCIO DE ALIMENTOS BRG LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANA NOGUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: à



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10160-22.2015.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): O. S - PARTICIPACOES S/A E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): AQUILES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Lopes Teixeira, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 1608-55.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAO SERAFIM DA SILVA, Advogada: Dra. Emilena Tavares Santos Amorim, Recorrido(s): EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Cavalcante Aires, Advogado: Dr. Danielle Bastos Moreira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do julgado por cerceamento de defesa - ausência de concessão de prazo para manifestação acerca do conteúdo do laudo pericial produzido nos autos", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para, anulando todos os atos processuais a partir da ausência de intimação do laudo pericial, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que profira nova sentença, como entender de direito, observada a exigência da intimação do Reclamante para se manifestar sobre o laudo pericial produzido. **Processo: Ag-AIRR - 16605-10.2018.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Dr. Isadora Silva Sousa, Agravado(s): ELIANE MENDES MADEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 66000-24.2007.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEMAR AGOSTINI, Advogado: Dr. Julio Cesar Castro Monteiro, Advogado: Dr. Tulio Cesar Castro Monteiro, Recorrido(s): GISELE RIBEIRO DA SILVA, R & G DA SILVA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, RICARDO COSTA SEMBLANO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Martini Minuzzi, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora do percentual de 20% do salário auferido pela sócia Executada, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista apurado nesta demanda. **Processo: RR - 676-37.2014.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): NATALINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, SERTEL - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Arthur Pinto de Andrade, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, atribuindo-lhe efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: Ag-AIRR - 75000-37.2006.5.01.0068 da 1ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): GLÁUCIA MARIA PEREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 321-71.2020.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DAYANE LOPES DE ALMEIDA DAMAS, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Recorrido(s): CHARIANE COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fernando Ormastroni Nunes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 463 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, alterando a decisão do TRT, que deferiu o pedido de justiça gratuita à Reclamada - nos termos da fundamentação -, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que intime a Reclamada para, no prazo de 5 dias, recolher as custas processuais e o depósito recursal, sob pena de não conhecimento do apelo, a teor do item II da OJ 269/SBDI-1/TST, c/c o § 7º do art. 99 do CPC/2015; e, em caso de satisfação do preparo, julgue o recurso ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 573-60.2015.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, WILSON RIBEIRO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim"; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar a responsabilidade da tomadora de serviços quanto aos pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: Ag-AIRR - 449-56.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JACILDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20738-05.2017.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRK AMBIENTAL - URUGUAIANA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Velo Pereira, Recorrido(s): STS - SERVICOS TECNICOS EM SANEAMENTO LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dri, VALERIO SENNA ALVES, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Advogada: Dra. Thaís Antoniazzi Amarante, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda. **Processo: RR - 2060-28.2017.5.07.0034 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WAGNER MASCARENHAS DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: à



unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema relativo à indenização por dano moral, por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, IV - dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 608-24.2015.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDMAR DA SILVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 523-83.2012.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): ADAO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Advogada: Dra. Deandréia Gava Huber, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo da Reclamada para determinar o reexame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade ao agravo de petição da Reclamada (Súmula 422/III/TST) e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do apelo quanto aos temas não conhecidos, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 1335-49.2015.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): DANIEL LAURENTINO DE FRANCA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 11043-68.2016.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Marcio Tamm de Lima, Recorrido(s): ODIMILSON DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Viviane Maria da Silva Melmudes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: Ag-AIRR - 1298-58.2017.5.23.0004 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE BENEDITO MARTINS, Advogado: Dr. Regiane Alves da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10044-44.2013.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo em Recurso de Revista (Ag-RR) e para que conste como Agravado e Recorrente - LUIZ ALVES DOS SANTOS E OUTROS e Agravante e Recorrido - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; à unanimidade: I) negar provimento ao



agravo da Reclamada; II) dar provimento ao agravo dos Reclamantes para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, apenas quanto ao tema "diferenças de FGTS", por violação do art. 15 da Lei 8.036/90; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação as diferenças de FGTS em razão dos reflexos gerados nas horas extras, férias + 1/3, 13º salário, DSR, adicional noturno em decorrência da integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional noturno. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-ARR - 11550-44.2016.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Dra. Roberta Roquim Rossignoli, Agravado(s): HUTHLENE CARTOLAN CESARIO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 388-37.2019.5.06.0391 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EULINA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Advogado: Dr. Romulo Cesar Pereira de Carvalho Diniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10534-35.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Azevedo de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, JOSÉ CIRILO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rocha Tross, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "vínculo de emprego", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedente os pedidos contidos na inicial, diante da configuração do trabalho autônomo do Reclamante no exercício da atividade de transportador autônomo de cargas - TAC agregado, nos moldes da Lei 11.442/07. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 600-63.2019.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ALEXANDER GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Renata de Souza Zago Moraes de Jesus, SETEC TECNOLOGIA S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20748-66.2015.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Martins, Advogado: Dr. Bruno Silva dos Santos, Recorrido(s): PAULO RICARDO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Advogado: Dr. André Henrich, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "pensão mensal paga em parcela única - redutor", por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, apenas para determinar a majoração do redutor para o percentual de 20% sobre o montante da pensão a ser pago em parcela única, conforme se apurar em liquidação. Mantidos os demais parâmetros de cálculo da parcela. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 653-31.2013.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): DIEGO WOSLEY FERREIRA ALVIM, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo Figueiredo Rocha, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento



ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: RR - 1001819-09.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THYAGO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento das horas extras pela supressão do intervalo intrajornada, mantendo os parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 206-11.2016.5.12.0061 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVAN RODRIGUES BODEMULLER E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Philippi, Recorrido(s): ELSON PRIM, Advogado: Dr. Hamilton Bohn, MAICON JOSÉ VALIATI, Advogado: Dr. Paulo Sergio Melo Guedes, METALÚRGICA IASHÉR E OUTRA, Advogado: Dr. Cambises José Martins, Advogado: Dr. Hamilton Bohn, SCHIRLEI OGLIARI REZINI - ME, Advogada: Dra. Fabrícia Meirelles Ogliari, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago extemporaneamente e a 3% sobre o valor do veículo entregue fora do prazo. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 992-65.2015.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS ANTONIO COMETTI, Advogado: Dr. Júlio Cesar de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5-47.2015.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATO RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Rodrigo Santana Tabosa, Recorrido(s): NESTWEYNE FERNANDES DE VASCONCELOS, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução. **Processo: AIRR - 507-55.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Almeida Pereira, Advogado: Dr. Moisés Silva Almeida Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Wilker Fabian Magalhaes Muritiba, Advogado: Dr. Dalila Bahia Navarro, Advogado: Dr. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Maira Goncalves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10088-46.2015.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERESA CRISTINA PACHECO DO SUL, Advogado: Dr. Mauricio José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: à unanimidade,



dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1000319-53.2016.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogada: Dra. Danuta de Assis Silva, Recorrido(s): BAR E CAFÉ IMPARCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adenildo Marques Macêdo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LV, e 8º, III, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a tramitação da presente ação coletiva sob o rito ordinário, a fim de afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 110-37.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JORGE JOSÉ MAPA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 879-38.2010.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Bera Damásio, Advogada: Dra. Nathalia Lé Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Gabrielle Rocha dos Santos, Agravado(s): LANCHONETE E PIZZARIA NOVA SABARA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 382-87.2013.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Recorrido(s): ORLANDO JESUS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "cumprimento de sentença", por violação do art. 880 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a execução da decisão judicial se faça nos termos do artigo 880 da CLT. **Processo: RR - 1000515-25.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Recorrido(s): EDSON LUIZ SERRANO MAIA, Advogado: Dr. Walter Jonas Freires Maia, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos de declaração e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 1535-58.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDISON ALEXANDRE DOS REIS GOMES, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão do julgado sem, contudo, atribuir-lhe efeitos infringentes. **Processo: ED-AIRR - 10440-68.2016.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDUSTRIA DA ALIMENTACAO DE CURVELO E REGIAO, Advogado:



Dr. Patricia Veronica de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Alvimar Duarte Costa, Embargado(a): PALMACENTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 100991-09.2017.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): IVO NELSON CERQUEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ângela Soares e Silva, J.B.A. SERVICE - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 879, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, quanto à fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E para a atualização monetária, com os respectivos juros legais moratórios (art. 39, caput, Lei n. 8.177/1991), e, a partir da fase judicial, a incidência exclusiva da taxa SELIC. Fica expressamente determinado que, para os débitos trabalhistas que já tenham sido quitados, em parte ou no todo, durante o curso do presente processo, deverão ser mantidos os critérios de correção monetária e juros de mora adotados à época do pagamento, sendo impassíveis de reexame, compensação ou dedução. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 101011-67.2018.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): REGINA HELENA AGUIAR SALLES, Advogado: Dr. João Antônio Patrício, Advogado: Dr. Marco Antonio Firmino Dantas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RRAg - 876-62.2014.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAGNER BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, para nos termos da fundamentação, sanar omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 10329-85.2020.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EVA VIANA RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Advogado: Dr. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 313-77.2016.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PRAIA BONITA SERVICOS DE HOTELARIA LTDA, Advogado: Dr. Gerson Santini, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 572-43.2018.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSSIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST e dos novos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Acresce-se à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com custas pela Reclamada, no valor de R\$100,00 (cem reais). **Processo: RR - 373-06.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Wilson Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): CARINE



SANTANA DUARTE, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, afastada a multa, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: ED-RR - 909-25.2010.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, LUIS IVAN VELOSO RIQUELME, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada; II) dar parcial provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, sanando as omissões apontadas, a) acrescer à condenação a obrigação da Fundação em incluir em folha de pagamento as diferenças de complementação de aposentadoria, nos moldes definidos no acórdão embargado e, conseqüentemente, incluir na condenação o pagamento de parcelas vencidas e vincendas das diferenças de complementação de aposentadoria pleiteadas; b) deferir as diferenças de antecipação dos 25% da reserva de saldamento do BSPS, conforme pedido constante na alínea "j" da petição inicial (fls. 25 do processo digitalizado - seq. 1); c) determinar a aplicação dos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral - quais sejam, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme julgamento do Supremo Tribunal Federal proferido na ADC 58/DF, ADC 59/DF, ADI 5867/DF e ADI 6021/DF. Ficam ressalvados e respeitados os valores eventualmente já quitados nesse aspecto, ainda que orientados por critérios diferentes, não cabendo, nesses casos, qualquer devolução, dedução ou compensação de valores já recebidos pelo trabalhador; d) arbitrar o valor da condenação em R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 306-32.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): ADRIANA CASSIA BISPO BIRINO CARDOSO, Advogado: Dr. Thiago Dias Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do c. Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 11089-65.2015.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): ADALTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antonio Alexandrino Silva, SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Decisão: unanimemente: I - dar parcial provimento ao agravo de instrumento da ré, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - não conhecer do agravo de instrumento adesivo do autor. **Processo: AIRR - 556-89.2019.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): RULIAN DE QUADROS, Advogado: Dr. Renato Michelin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20534-35.2016.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELECNOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa,



Agravado(s): VALDEMAR SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Augusto Menta Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4-75.2017.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEXPAR - TÊXTIL DA PARAÍBA S/A, Advogado: Dr. Silvio Roberto Marques Cassimiro, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leao de Moura, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): FLAVIANA ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 41600-18.2008.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, GERALDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a esta entidade pública reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20510-81.2018.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MARIELE RIBEIRO MARTINS, Advogada: Dra. Aline Fagundes Audino, MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RRag - 1000742-65.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, WILLIAM HERRERIAS, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 5º, II e XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1000126-44.2018.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSELITO CUNHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Gustavo Simonetti Bispo, EMBRASE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 100537-90.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO APOIO A PESQUISA ENSINO E ASSISTENCIA A ESCOLA DE MED DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, Advogado: Dr. Murilo Nuno Rabat, Agravado(s): CARINA ARAUJO LUBI, Advogada: Dra. Veronica Lagassi, Advogado: Dr. Allan Jorge Machado Ramos, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 792-44.2017.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COLGATE PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Recorrido(s): RENATO JOSE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10666-96.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): SORAIA BORTOLETTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "diferenças salariais - norma coletiva aplicável", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - norma coletiva aplicável", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação de norma coletiva celebrada pela tomadora de serviços. **Processo: RR - 20020-13.2016.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA JLV LTDA., Advogado: Dr. Ana Lucia Horn Oliveira, Recorrido(s): FERNANDO MATEUS VARGAS, Advogado: Dr. André Schiller Ivankio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRag - 117800-52.2008.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIZ MENDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II e XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1402-03.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NAZARIA, Advogado: Dr. Naiza Pereira Aguiar, Recorrido(s): FABIANA BANDEIRA TORRES RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Lage Fortes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 1091-89.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AUTO POSTO MEDITERRANEO LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Flôr, Advogado: Dr. João Carlos Flor Júnior, Recorrido(s): LUHAN MARCELL AMOPA GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Carlos Martello, Advogado: Dr. Marcos Roberto da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Castellain, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRag - 11563-25.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Patrícia Viana Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): KÁTIA CILENE DE ALMEIDA KEM DA MOTA, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, por ausência de transcendência; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e IV - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos artigos 9º da CLT e 942 do CCB e por má aplicação da Súmula/TST nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de primeiro grau, que declarou a responsabilidade solidária da CBTU pelas verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação. **Processo: RRag - 11182-45.2017.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DHIENIRFAN DARLAN SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Advogada: Dra. Mirella Maziero Versiani, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANILDO GUALBERTO LOPES, LOCALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Dr. Henrique Tunes Massara, Advogado: Dr. Filipe de Araujo Lima e Ferreira, MILTON SOUZA LOPES JUNIOR, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da SLU quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 102, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de sua responsabilização subsidiária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 100011-88.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WELINGTON ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para análise do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras prestadas após a 6ª hora diária e incidências reflexas, nos termos em que prolatada. **Processo: RRAg - 1001856-80.2017.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREA PATRICIA BESSI, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 137-47.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, ANIERE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 24175-91.2019.5.24.0101 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): DAMIAO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Neilo Nunes Barbosa, Advogado: Dr. Alexandro Garcia Gomes Narcizo Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10765-56.2013.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, GISELLE CRISTINA DA SILVA LANDIM, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de



serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RRAg - 24005-75.2019.5.24.0051 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA RIO PARANA S.A., Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEMAR BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 10414-38.2016.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogada: Dra. Mônica Elisa Moro Sgarbi, Agravado(s) e Recorrido(s): ANUNCIATA ALVES CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1000797-80.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINUANO COMUNICACOES E PRODUCOES EDITORIAIS LTDA E OUTRA, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Bruna Maia Ledo, Recorrido(s): CEREJA SERVICOS DE MIDIA DIGITAL LTDA E OUTRA, EDITORA FONTANA LTDA., SHEILA REGINA FIDALGO, Advogada: Dra. Inajai Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao índice de correção dos débitos trabalhistas, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 12456-90.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luis Fernando Trevisan, Advogado: Dr. Gabriel Attab Thame, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO LANZA CALDEIRA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de



eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 11189-89.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LOUNGERIE S/A, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. João André Vidal de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11328-73.2016.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REGIANE MARIA DE MACEDO PEREIRA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): KR DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Advogado: Dr. Lisie Ribeiro Lima Lopes, PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 10367-21.2020.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): RUI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flavia Caroline Cunha Moises Guirra, Advogado: Dr. Divino Vilela Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para melhor exame do recurso de revista, e III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXXVI, da CR e por contrariedade à Súmula 437, I, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora, parcialmente usufruído, no período posterior a 11/10/2017, acrescido do adicional de 50%, nos termos da Súmula 437, I, desta Corte e respectivos reflexos, tal como fora deferido em relação ao período imprescrito até 10/11/2017. **Processo: RRAg - 532-59.2018.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILUCE OLIVEIRA DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Romulo Bassi Saldanha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de



eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 121900-92.2009.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): NILTON ZAGO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 102090-42.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE LUIS DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, apenas quanto ao tema "regime de trabalho 12x36 - ausência de previsão em norma coletiva - invalidez", para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da jornada de trabalho de 12X36, condenar a ré ao pagamento das horas que excederem à oitava diária e quadragésima quarta semanal como extras, mais o respectivo adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RRAg - 10989-60.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BORCOSS - COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, JOAO LUIZ ANTUNES COSTA, Advogado: Dr. Fabio Esteves de Carvalho, NR COMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL" para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1000142-91.2018.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERGIO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine os embargos de declaração opostos pelo reclamante e se manifeste expressamente sobre as omissões apontadas, como bem entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RRAg - 1000719-07.2018.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAINA CRISTINA DE SANTANA ARDACHNIKOFF NUNES, Advogado: Dr. Silvio Luis de Almeida, Decisão: por unanimidade: I -



conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista tão somente quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ARR - 85-16.2012.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA DE CARVALHO DINIZ, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Liq Corp S.A. apenas quanto ao tema "terceirização. Serviços de call center. Vínculo de emprego com os tomadores de serviços (banco)", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 100005-67.2018.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIANA ORNELAS PEREIRA, Advogado: Dr. Victor Pessanha Reder, Recorrido(s): HOSPITAL ANTONIO CASTRO, Advogado: Dr. Hugo de Paula Bon, MUNICIPIO DE CORDEIRO, Procurador: Dr. Obney Américo Espírito Santo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de condenação subsidiária do Município de Cordeiro pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: RRAg - 1000918-59.2018.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDEMIR ROCHA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 11797-45.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Alexandre Val Cabral, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao índice de correção dos débitos trabalhistas e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista no particular; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, nos termos da tese vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da



modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1002019-12.2017.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVANILDA HELENA DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, Advogada: Dra. Verônica Sartori Caetano, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada para estabelecer o recolhimento das contribuições para a Funcef decorrente das verbas reconhecidas em reclamação trabalhista, determinar o retorno dos autos ao juízo singular para que julgue o feito conforme entender de direito. **Processo: RRag - 1000521-37.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALFIO BENEDITO COSTA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) conhecer do agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS"; III) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, nos termos da tese vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRag - 11436-83.2016.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Kirk Douglas Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO" e "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS" para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Jornada de trabalho. turno ininterrupto de revezamento. horas extras.", por contrariedade à Súmula 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das diferenças de horas extraordinárias devidas ao reclamante, somente seja considerado o labor que exceda o módulo de 8 horas diárias e 44 horas semanais no período em que o autor se sujeitava, por meio de norma coletiva, à jornada diária de 8 horas em turnos ininterruptos de revezamento e "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 20905-45.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andrea Luciane



Melara, Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cristiano Wegler, Advogado: Dr. Eduardo Garmus de Souza, CARLOS FRANCISCO CAETANO, Advogado: Dr. Artus Sandri Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do Município de Passo Fundo pelos créditos trabalhistas reconhecidos nos autos, excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: RRAg - 655-79.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCIANA CARVALHO COSTA, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 118100-16.2003.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): MARIA CLÁUDIA ACIOLI REIS, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, complementar seu voto, por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELA PORTE. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA", por violação do art. 5, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a exclusão da parcela "porte" dos cálculos das diferenças de complementação de aposentadorias apuradas; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 62200-72.2008.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CARINA DAIANI MATTJE E OUTROS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

48

compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III - não conhecer do recurso de revista adesivo dos exequentes. **Processo: AIRR - 11546-02.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): GUILHERME DE CASTRO SARMENTO, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma